



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Processo TC nº 09028/11

Objeto: Licitação- Pregão Presencial
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Entidade: Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPORTIVO – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Regularidade formal do certame. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 1138 /2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09028/11, que trata da análise da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2011, realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN, objetivando aquisição de material de consumo (limpeza) destinado a atender ao Detran, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *JULGAR REGULAR* o procedimento licitatório mencionado;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio de 2012.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Processo TC nº 09028/11

Objeto: Licitação- Pregão Presencial
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Entidade: Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2011, realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN, objetivando aquisição de material de consumo (limpeza) destinado a atender ao Detran, esportivo, para desenvolvimento das atividades do Programa Segundo Tempo

A Auditoria, após examinar os elementos de informações que integram os presentes autos, constatou a ausência nos autos dos seguintes documentos: Atas, Relatórios, Mapas Comparativos de preços, Ata de Registro de preços, bem como os termos de contrato.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o interessado foi regularmente notificado, apresentou defesa (273/294), a Auditoria após análise, detectou que as falhas foram sanadas diante das justificativas e documentação apresentada e, considera regular o procedimento licitatório.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio de 2012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1- julguem regular** o procedimento mencionado;
- 2- determinem** o arquivamento do processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio 2012

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator